DECRETO N° 151, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Belterra, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES, Prefeito do Município de Belterra, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a implementação, a gestão, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da oferta de jornada escolar em tempo integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular Municipal, as Diretrizes Curriculares Nacionais e os instrumentos de planejamento do Município;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e a Resolução CP/COMEB nº 014, de 1º de outubro de 2026, observadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação de Belterra – COMEB;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DA FINALIDADE E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Belterra, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 e com as normas expedidas pelo Conselho

Municipal de Educação de Belterra – COMEB.

Parágrafo único. A Política será implementada progressivamente, observadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica, as condições objetivas das unidades educacionais, a disponibilidade orçamentária e financeira e as metas dos instrumentos de planejamento do Município.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral articula a Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidades, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural, ética, ambiental e política, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º A política municipal será organizada de forma articulada com a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular Municipal, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Plano Municipal de Educação e os demais atos normativos aplicáveis.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – educação como direito humano, público e subjetivo;

II – qualidade social da educação;

III – equidade educacional e superação das desigualdades;

IV – inclusão, diversidade e respeito aos direitos humanos;

V – indissociabilidade entre cuidar e educar;

VI – desenvolvimento integral dos estudantes;

VII – justiça curricular;

VIII – gestão democrática e participação social;

IX – articulação intersetorial e integração com os territórios;

X – valorização dos profissionais da educação;

XI – sustentabilidade socioambiental e atenção às mudanças climáticas;

XII – reconhecimento e valorização das diversidades étnico-raciais, culturais, linguísticas, territoriais, religiosas, geracionais, de gênero e das pessoas com deficiência, respeitada a legislação vigente;

XIII – acessibilidade e inclusão;

XIV – práticas pedagógicas interdisciplinares e contextualizadas;

XV – participação e escuta ativa dos estudantes;

XVI – integração entre escola, família, comunidade e território;

XVII – avaliação contínua da política, das condições de oferta, da aprendizagem e do desenvolvimento integral.

Art. 5º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a indissociabilidade entre:

I – a ampliação das matrículas em jornada de tempo integral, com base em diagnóstico das condições de infraestrutura física e pedagógica, profissionais, transporte, alimentação e necessidades do território; e

II – proposta curricular integrada e coerente com os princípios da Educação Integral, orientada para o desenvolvimento integral e para a garantia dos direitos de aprendizagem.

Art. 6º A justiça curricular, no âmbito desta Política, deverá orientar as decisões de gestão e as práticas pedagógicas para assegurar acesso aos conhecimentos, participação, dignidade, convivência democrática, inclusão e superação das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO III
DA JORNADA E DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 7º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, conforme a legislação vigente.

§ 1º A jornada deverá ser regular e permanente e integrar as atividades curriculares e pedagógicas planejadas pela unidade educacional.

§ 2º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, socialização, convivência, acolhimento, descanso, transição entre atividades e deslocamento interno, quando existentes, desde que planejados com intencionalidade educativa e assegurados infraestrutura e acompanhamento adequados.

§ 3º A organização do início e término da jornada será prevista no Regimento Escolar, no Projeto Político-Pedagógico – PPP e nos demais instrumentos de organização da unidade educacional.

Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino poderá organizar a oferta por meio de:

I – escolas exclusivas de tempo integral, com todas as matrículas e turmas em jornada ampliada; e

II – escolas mistas, com parte das turmas em jornada integral e parte em jornada parcial.

Parágrafo único. A forma de oferta deverá observar critérios de equidade, capacidade de atendimento, condições de infraestrutura, disponibilidade de profissionais, alimentação e transporte.

Art. 9º A expansão da jornada em tempo integral deverá ser planejada de forma progressiva e articulada, de modo a não comprometer a manutenção, a qualidade e a regularidade da oferta educacional existente na Rede Municipal de Ensino de Belterra, considerando as etapas e modalidades efetivamente ofertadas pelo Município.

§ 1º No âmbito da Rede Municipal de Ensino de Belterra, a implementação da Educação em Tempo Integral abrangerá, prioritariamente, a Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidades, observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos, alimentação escolar, transporte escolar, organização pedagógica e disponibilidade orçamentária.

§ 2º A expansão anual do número de matrículas em tempo integral ficará condicionada à análise técnica, administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Educação Básica, considerando a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino, a disponibilidade de infraestrutura, profissionais, alimentação escolar, transporte e recursos orçamentários e financeiros.

§ 3º A ampliação de matrícula poderá alcançar até 3% (três por cento) em cada ano, em relação ao quantitativo de matrículas do ano letivo imediatamente anterior, sem constituir obrigação de expansão mínima ou automática.

Art.10. A oferta de matrículas em tempo integral assegurará igualdade de condições de acesso e permanência, vedados mecanismos de seleção ou restrição que caracterizem discriminação ou violação do direito à educação.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação Básica adotará critérios objetivos, transparentes e territorialmente referenciados para a expansão das matrículas em tempo integral, considerando:

I – indicadores de vulnerabilidade social e educacional;

II – infraestrutura física e pedagógica;

III – disponibilidade e alocação de profissionais;

IV – condições de alimentação e transporte;

V – demanda da comunidade;

VI – indicadores de frequência, abandono e evasão;

VII – necessidades de inclusão e atendimento educacional especializado;

VIII – distribuição territorial das matrículas;

IX – capacidade orçamentária e financeira do Município;

X – características e necessidades específicas dos territórios;

XI – desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem identificadas entre unidades educacionais e grupos de estudantes; e

XII – resultados dos processos de escuta e participação da comunidade escolar e local.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo deverão ser aplicados de forma articulada, considerando as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e modalidades, etapas prioritárias da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º A definição das unidades educacionais prioritárias para expansão da jornada em tempo integral deverá ser fundamentada em diagnóstico técnico, com registro dos critérios utilizados e dos resultados esperados.

Art. 12. A expansão das matrículas deverá priorizar, conforme diagnóstico municipal, territórios e unidades educacionais com maior vulnerabilidade social e educacional e histórico de exclusão escolar.

Art. 13. O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer estratégias para:

I – continuidade da matrícula em tempo integral nas transições entre etapas;

II – prevenção e enfrentamento da infrequência, abandono e evasão;

III – busca ativa escolar;

IV – diálogo permanente com as famílias;

V – articulação com políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e outras áreas pertinentes;

VI – melhoria do clima e da convivência escolar;

VII – prevenção e enfrentamento de violências, discriminações e preconceitos, incluindo bullying, racismo, capacitismo, machismo e outras formas de discriminação;

VIII – identificação e redução das desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem entre

diferentes grupos de estudantes;

IX – participação dos estudantes, das famílias e da comunidade na identificação das necessidades relacionadas à oferta da Educação Integral em Tempo Integral; e

X – articulação com as políticas públicas e serviços existentes no território para garantia das condições de acesso, permanência, proteção e aprendizagem.

Art. 14. Compete às unidades educacionais monitorar, no mínimo:

I – frequência;

II – risco de abandono e evasão;

III – aprendizagem;

IV – desenvolvimento integral;

V – participação nas atividades;

VI – condições de permanência; e

VII – necessidades de apoio pedagógico e intersetorial.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DA POLÍTICA E DA GOVERNANÇA

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação Básica constituirá e manterá instância responsável pelo acompanhamento contínuo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento.

§ 1º A instância de que trata o caput promoverá o acompanhamento sistemático das metas, indicadores, condições de oferta e resultados da Política, articulando informações das unidades educacionais e dos diferentes setores envolvidos.

§ 2º A composição, as atribuições, o funcionamento e os mecanismos de participação da comunidade na instância de acompanhamento serão definidos em regulamentação específica, observadas as competências do COMEB e do COMPPETI (Comitê Municipal da Política do Programa Escola em Tempo Integral).

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação Básica:

I – elaborar orientações para implementação da Política;

II – definir metas quantitativas e qualitativas, com respectivos indicadores e prazos;

III – planejar a expansão das matrículas;

IV – assegurar condições de transporte e alimentação;

V – planejar e monitorar a infraestrutura;

VI – garantir condições para o Atendimento Educacional Especializado – AEE;

VII – assegurar profissionais em quantidade e jornada compatíveis com a oferta;

VIII – apoiar a revisão dos PPP's;

IX – promover formação continuada;

X – implementar mecanismos de monitoramento e avaliação;

XI – elaborar relatório anual da Política e encaminhá-lo ao COMEB;

XII – articular a Política com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município;

XIII – promover articulação intersetorial e territorial;

XIV – promover a articulação entre os diferentes setores e áreas da Secretaria Municipal de Educação Básica envolvidos na implementação da Política;

XV – assegurar apoio técnico às equipes gestoras e aos profissionais das unidades educacionais;

XVI – acompanhar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos para a Política; e

XVII – promover a divulgação pública dos resultados do monitoramento e da avaliação, observada a legislação de proteção de dados.

§ 1º As metas quantitativas deverão contemplar, entre outros aspectos pertinentes, a expansão das matrículas em tempo integral, sua distribuição territorial e a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As metas qualitativas deverão contemplar, entre outros aspectos pertinentes, permanência, frequência, aprendizagem, desenvolvimento integral, inclusão, equidade, condições de trabalho e qualidade da oferta.

§ 3º As metas e indicadores deverão ser revisados periodicamente com base nos resultados do monitoramento e da avaliação da Política.

Art. 17. Compete às unidades educacionais:

I – realizar escuta qualificada da comunidade;

II – revisar periodicamente o PPP;

III – estabelecer indicadores próprios;

IV – identificar necessidades de infraestrutura, transporte, alimentação e pessoal;

V – assegurar o AEE aos estudantes que dele necessitem;

VI – apoiar os profissionais;

VII – adotar práticas de sustentabilidade;

VIII – promover participação estudantil;

IX – manter canais permanentes de diálogo com as famílias; e

X – elaborar e executar planos de ação para melhoria contínua.

§ 1º As unidades educacionais deverão participar dos processos de monitoramento e avaliação da Política, fornecendo informações necessárias e analisando seus resultados no âmbito da comunidade escolar.

§ 2º Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar a revisão dos planos de ação das unidades educacionais e do Projeto Político-Pedagógico – PPP.

Art. 18. A gestão da Política observará a participação da comunidade escolar e local, inclusive estudantes, famílias, profissionais da educação, conselhos escolares e demais instâncias de participação existentes no território.

Parágrafo único. A participação da comunidade deverá ocorrer por meio de processos de escuta, consulta e diálogo, especialmente na implementação, no acompanhamento, na avaliação e no aprimoramento da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO

Art. 19. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida mediante articulação intersetorial com políticas e serviços de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia, segurança alimentar e nutricional, proteção da criança e do adolescente e outras áreas pertinentes.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação Básica deverá promover protocolos e ações integradas para:

I – busca ativa;

II – prevenção e enfrentamento da evasão;

III – proteção social;

IV – atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade;

V – apoio às famílias;

VI – integração com equipamentos públicos e organizações comunitárias; e

VII – fortalecimento das redes de proteção.

Art. 21. A articulação da escola com o território poderá utilizar espaços comunitários, praças, parques, áreas verdes, equipamentos públicos, instituições culturais, esportivas e outros

espaços adequados, desde que observados segurança, acessibilidade, planejamento pedagógico, responsabilidade institucional e legislação aplicável.

Art. 22. O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer orientações para compatibilização da jornada escolar de estudantes que participem de atividades esportivas, artísticas e culturais ou que tenham compromissos regulares de saúde ou assistência social, sem prejuízo do direito à aprendizagem e da carga horária mínima.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação Básica e as unidades educacionais promoverão, quando necessário, articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), inclusive Conselho Tutelar e demais órgãos competentes, observadas suas atribuições legais.

CAPÍTULO VII
DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E ESPAÇOS

Art. 24. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentado:

I – nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

II – na BNCC;

III – nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV – no Documento Curricular Municipal;

V – nos Temas Transversais Contemporâneos e demais referenciais curriculares vigentes; e

VI – nas especificidades de cada etapa e modalidade.

Art. 25. A organização curricular deverá superar a lógica de turno e contraturno, promovendo integração permanente entre componentes curriculares, experiências educativas e atividades da jornada ampliada.

Art. 26. As Atividades Curriculares de Tempo Integral integrarão o planejamento curricular e não serão tratadas como mera complementação desvinculada do currículo.

Parágrafo único: As atividades poderão envolver práticas científicas, culturais, artísticas, esportivas, de lazer, leitura, tecnologias, educação ambiental, direitos humanos, cultura de paz, saúde, saberes tradicionais, saberes locais, práticas territoriais e outras experiências educativas pertinentes.

Art. 27. A organização do trabalho pedagógico deverá observar:

I – interdisciplinaridade;

II – contextualização;

III – diversificação de metodologias;

IV – múltiplas linguagens;

V – diferentes agrupamentos;

VI – diferentes tempos e espaços;

VII – educação entre pares;

VIII – práticas inclusivas; e

IX – integração entre teoria, prática, cultura, território e vida social.

Art. 28. Na Educação Infantil, a jornada deverá respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e brincadeiras, os Campos de Experiências e as especificidades do cuidar e educar.

Art. 29. No Ensino Fundamental, a organização curricular deverá promover aprofundamento e diversificação das aprendizagens, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a BNCC e o Documento Curricular Municipal.

Art. 30. Na implementação da Política, deverão ser observadas as especificidades das modalidades existentes no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 31. O currículo deverá promover acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, considerando recursos, tecnologias, linguagens, tempos, espaços e agrupamentos adequados às necessidades dos estudantes.

Art. 32. As unidades educacionais deverão promover educação digital e midiática, contemplando uso responsável, ético e crítico das tecnologias, cidadania digital, segurança, bem-estar, letramento digital e participação consciente no ambiente digital.

Art. 33. As unidades educacionais deverão estimular e acompanhar a construção de projetos de vida dos estudantes, considerando suas singularidades, interesses, contextos sociais e possibilidades de desenvolvimento.

Art. 34. As unidades educacionais deverão planejar ações de recomposição das aprendizagens com base nos resultados das avaliações e nas necessidades identificadas.

CAPÍTULO VIII
DA INCLUSÃO, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 35. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar educação inclusiva e acessível a todos os estudantes.

Art. 36. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será garantido aos estudantes que dele necessitem, em articulação com o sistema de ensino e respeitadas as normas específicas da Educação Especial.

Art. 37. A unidade educacional deverá organizar tempos, espaços, recursos, tecnologias e estratégias pedagógicas que favoreçam a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação Básica definirá e regulamentará a composição das equipes gestoras, docentes e de apoio, considerando as necessidades da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 39. A alocação e a jornada dos profissionais deverão ser compatíveis com a organização da jornada integral e com os objetivos pedagógicos da Política, buscando, sempre que possível, condições que favoreçam a permanência e a atuação articulada dos profissionais na mesma unidade educacional.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação Básica deverá promover formação continuada em serviço para profissionais docentes e não docentes, contemplando:

I – concepção de Educação Integral;

II – currículo integrado;

III – práticas inclusivas;

IV – avaliação;

V – equidade e diversidade;

VI – gestão democrática;

VII – articulação intersetorial;

VIII – educação digital e midiática;

IX – sustentabilidade; e

X – especificidades das etapas e modalidades.

Art. 41. As unidades educacionais deverão incluir os profissionais não docentes em ações formativas relacionadas ao PPP e à organização da Educação Integral.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação Básica poderá estabelecer cooperação com instituições de educação superior para estágios, extensão, pesquisa, formação inicial e continuada e programas de iniciação à docência, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO X
DA PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL, DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 43. A Política assegurará canais permanentes de participação e escuta dos estudantes, famílias e comunidade.

Art. 44. As unidades educacionais deverão estimular a participação dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, inclusive por meio de grêmios, conselhos mirins ou outras formas participativas, observadas a faixa etária e as características da etapa.

Art. 45. As famílias serão envolvidas no acompanhamento da jornada, no desenvolvimento integral, na avaliação da política e na construção e revisão do PPP.

Art. 46. A unidade educacional deverá promover ações de integração com a comunidade, valorizando saberes locais, cultura, história, práticas sociais e potencialidades do território.

CAPÍTULO XI
DA INFRAESTRUTURA, DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE

Art. 47. A ampliação da oferta em tempo integral deverá ser precedida de diagnóstico das condições de infraestrutura física e pedagógica da unidade educacional.

Art. 48. A infraestrutura deverá contemplar, de forma progressiva e conforme as especificidades da unidade:

I – espaços pedagógicos adequados;

II – espaços de convivência;

III – espaços culturais e esportivos;

IV – condições de higiene;

V – acessibilidade;

VI – segurança;

VII – condições adequadas para alimentação;

VIII – recursos tecnológicos; e

IX – medidas de sustentabilidade socioambiental.

Art. 49. A alimentação escolar deverá ser planejada e ofertada de modo compatível com a jornada ampliada, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e demais regulamentações aplicáveis.

Art. 50. O transporte escolar deverá ser planejado de acordo com a organização da jornada integral e as necessidades dos estudantes, especialmente aqueles residentes em áreas rurais e territórios de difícil acesso.

CAPÍTULO XII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 51. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terão caráter diagnóstico, formativo e somativo e orientarão a melhoria contínua da oferta.

Art. 52. A avaliação da Política deverá considerar, no mínimo:

I – equidade na distribuição das matrículas;

II – frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;

III – aprendizagem e desenvolvimento integral;

IV – condições de infraestrutura física e pedagógica;

V – efetivação da gestão democrática;

VI – articulação intersetorial e integração com o território;

VII – condições de trabalho e formação dos profissionais;

VIII – adequação de transporte e alimentação;

IX – inclusão e atendimento educacional especializado; e

X – participação das famílias, estudantes e comunidade.

Art. 53. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes deverá integrar as práticas pedagógicas e considerar diferentes formas de aprender, utilizando procedimentos diagnósticos, formativos e somativos, conforme as orientações do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 54. A unidade educacional deverá promover momentos colaborativos de análise dos resultados das avaliações, envolvendo profissionais, estudantes e famílias, conforme as especificidades de cada etapa.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação Básica elaborará anualmente Relatório de Monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e o encaminhará ao COMEB.

Parágrafo único. O relatório deverá apresentar, no mínimo, dados sobre matrículas, equidade, frequência, abandono, evasão, aprendizagem, infraestrutura, alimentação, transporte, profissionais, formação, inclusão, participação social, execução das ações e medidas de aprimoramento.

CAPÍTULO XIII
DO COMITÊ MUNICIPAL DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 56. Fica mantido, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Básica, o Comitê Municipal da Política de Educação Integral em Tempo Integral – COMPPETI, como instância de governança, acompanhamento, articulação e proposição no âmbito desta Política.

Art. 57. Compete ao COMPPETI:

I – acompanhar a implementação da Política;

II – analisar dados e indicadores;

III – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação Básica;

IV – acompanhar as condições de oferta;

V – propor ações de melhoria;

VI – acompanhar a articulação intersetorial;

VII – analisar o Relatório Anual de Monitoramento;

VIII – promover diálogo com os conselhos e a comunidade;

IX – acompanhar a expansão das matrículas sob a perspectiva da equidade; e

X – emitir recomendações para o aprimoramento da Política.

Art. 58. O COMPPETI será composto pelos representantes previstos na regulamentação municipal vigente, preservada a representação da Secretaria Municipal de Educação, do COMEB, do Conselho de Alimentação Escolar, do CACS-FUNDEB, dos Conselhos Escolares,

das áreas de assistência social e saúde, de gestores escolares e da sociedade civil.

§ 1º Poderão ser convidados, conforme a pauta, representantes de outras secretarias, órgãos públicos, instituições, organizações da sociedade civil, profissionais, estudantes e famílias.

§ 2º A participação no COMPPETI será considerada serviço público relevante e não remunerada.

Art. 59. O funcionamento, o quórum e a periodicidade das reuniões do COMPPETI observarão seu regimento interno e as disposições administrativas pertinentes.

CAPÍTULO XIV
DO FINANCIAMENTO E DO PLANEJAMENTO

Art. 60. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá estar articulada aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, incluindo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, observada a legislação vigente.

Art. 61. Os recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral deverão priorizar ações necessárias à garantia das condições de oferta, incluindo infraestrutura, equipamentos, alimentação, transporte, materiais pedagógicos, formação e valorização dos profissionais, acessibilidade e demais necessidades da política.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 62. A Secretaria Municipal de Educação Básica deverá apresentar ao COMEB, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Decreto, plano de adequação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contendo cronograma, responsabilidades, metas e indicadores.

Art. 63. As unidades educacionais que ofertam jornada em tempo integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares às disposições deste Decreto, respeitado o prazo estabelecido em regulamentação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 64. As matrizes e organizações curriculares deverão ser elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação Básica e normatizada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação

de Belterra – COMEB e atualizadas quando necessário para assegurar sua compatibilidade com esta Política.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Educação de Belterra poderá editar orientações complementares para operacionalização deste Decreto, observadas as competências do COMEB e a legislação vigente.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação Básica de Belterra no âmbito de suas competências.

Art. 67. Ficam revogadas as disposições em contrário no âmbito dos atos de competência do Poder Executivo Municipal, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação de Belterra – COMEB.

Art. 68. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, 27 de outubro de 2026.

ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES:57742618249

Assinado de forma digital por ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES:57742618249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial, cn=ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES:57742618249
Dados: 2026.10.27 15:38:26 -03'00'

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES

Prefeito Municipal de Belterra

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP.